



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data foi afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Prefeitura em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce.

Alto Rio Doce, 21 de 12 de 2021

DECRETO Nº 2.789 DE 21/12/2021
CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
Aprova o Calendário Tributário do Município para 2022.

O Prefeito Municipal de ALTO RIO DOCE, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º - Fica aprovado o calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais – CATRIM a vigorar durante o exercício de **2022**, conforme abaixo discriminado.

Art.2º - O pagamento de tributos municipais em uma única cota anual, nos termos do art. 102 do CTM, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

- I- Para o IPTU e TAXAS cobradas junto com este imposto, desconto de **10%** (dez por cento) para pagamentos em cota única:
 - a) Sede do município, até 10/03/2022;
 - b) Distrito de Abreus, até 17/03/2022;
 - c) Distrito de Vitorinos e Missionários, até 24/03/2022.
- II- Para o ISS de profissionais autônomos: desconto de **10%** (dez por cento) para pagamentos até 30/03/2022.
- III- Para a taxa de localização e funcionamento: desconto de **10%** (dez por cento) para pagamentos até 30/03/2022.
- IV- Para taxa de ligação de rede de esgoto será cobrado um valor tributário de R\$39,00 (trinta e nove reais).

Art.3º- O pagamento será parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:

- I- Para o IPTU e das taxas cobradas junto com este imposto: **03** (três) parcelas mensais, nos seguintes termos:

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

- a) Sede do município, com vencimentos em 10/03/2022, 11/04/2022, 10/05/2022;
- b) Distrito de Abreus, com vencimentos em 17/03/2022, 18/04/2022, 18/05/2022;
- c) Distrito de Vitorinos e Missionários, com vencimentos em 24/03/2022, 25/04/2022, 25/05/2022.

II- Para o ISS de profissionais autônomos, liberais, técnicos: **03** (três) parcelas mensais, com vencimentos em 30/03/2022, 29/04/2022, 30/05/2022.

III- Para a taxa de localização e funcionamento: **03** (três) parcelas mensais, com vencimentos em 30/03/2022, 29/04/2022, 30/05/2022.

Art.4º- O pagamento após os prazos fixados neste calendário importará multa de **10%** (dez por cento) e juros de **1%** (um por cento).

Art.5º- Os contribuintes do ISS sujeitos ao pagamento mensal terão vencimento no **dia 10 do mês subsequente**.

Art.6º- Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no dia útil subsequente ao do fixado no CATRIM.

Art.7º- Este decreto entrará em vigor na data 01 de janeiro de 2022.

Art.8- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Alto Rio Doce, 21 de dezembro de 2021

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL